



PROCESSO Nº 017/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

3ª REGIÃO –PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

Data: 20/01/2017

Assunto: DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS



Recife, 20 de janeiro de 2017.

Ilmo. Sr.

FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO

Presidente do Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco

Senhor Presidente,

Considerando a verificação prévia de existência de bens móveis inservíveis do Conselho Regional de Economia - 3ª Região, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo para levantamento dos mesmos e posterior realização do desfazimento dos bens, nos termos da Lei.

Respeitosamente,



Leonardo da Vinci Dantas de Lira

Gerente Executivo

Corecon-PE





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 99.658, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem assim outras formas de seu desfazimento, no âmbito da Administração Pública Federal, são regulados pelas disposições deste decreto.

Art. 2º Este decreto não modifica as normas específicas de alienação e outras formas de desfazimento de material:

I - dos Ministérios Militares e do Estado-Maior das Forças Armadas;

II - do Departamento da Receita Federal, referentes a bens legalmente apreendidos;

III - dos órgãos com finalidades agropecuárias, industriais ou comerciais, no que respeita à venda de bens móveis, por eles produzidos ou comercializados.

Art. 3º Para fins deste decreto, considera-se:

I - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais, independente de qualquer fator;

II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;

III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União;

IV - alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

V - outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º O material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outros órgãos que dele necessitem.



1º A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

2º Quando envolver entidade autárquica, fundacional ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.

~~Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo enviarão anualmente à Secretaria de Administração Federal da Presidência da República (SAF/PR) relação de material classificado como ocioso, recuperável ou antieconômico, existente em seus almoxarifados e depósitos, posto à disposição para cessão ou alienação.~~

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional informarão, mediante ofício ou meio eletrônico desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora, credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - BRASIL, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-partes ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

§ 1º As entidades indicadas no art. 22, quando optarem pela doação desses bens, poderão adotar os mesmos procedimentos previstos no **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

§ 2º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação indicará a instituição receptora dos bens, em consonância com o Programa de Inclusão Digital do Governo Federal. (Incluído pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

§ 3º Não ocorrendo manifestação por parte da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação no prazo de trinta dias, o órgão ou entidade que houver prestado a informação a que se refere o **caput** poderá proceder ao desfazimento dos materiais. (Incluído pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

~~Art. 6º A SAF/PR desenvolverá sistema de gerência de material disponível para reaproveitamento pelos órgãos e entidades referidos neste decreto. (Revogado pelo Decreto nº 6.087, de 2007).~~

~~Parágrafo único. Após a implantação do sistema de que trata este artigo, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, antes de procederem a licitações para compra de material de uso comum, consultarão a SAF/PR sobre a existência de material disponível para fins de reutilização.~~

Art. 7º Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Parágrafo único. Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.

Art. 8º A venda efetuar-se-á mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:

I - por concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia superior a Cr\$ 59.439.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros);

II - por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr\$ 59.439.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros);

III - por convite, dirigido a pelo menos três pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou pessoas físicas, que não mantenham vínculo com o serviço público federal, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr\$ 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil cruzeiros).

1º A Administração poderá optar pelo leilão, nos casos em que couber o convite, e, em qualquer caso, pela concorrência.

3º O material deverá ser distribuído em lotes de:

a) um objeto, quando se tratar de veículos, embarcações aeronaves ou material divisível, cuja avaliação global seja superior à quantia de Cr\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzeiros);

b) vários objetos, preferencialmente homogêneos, quando a soma da avaliação de seus componentes for igual ou inferior a Cr\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzeiros), ou se compuser de jogos ou conjuntos que não devam ser desfeitos.



3º Os valores estabelecidos neste artigo serão revistos, periodicamente, e fixados em Portaria, pelo Secretário da Administração Federal.

4º A alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando revestir-se de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos no art. 15 deste decreto.

Art. 9º A publicidade para os certames licitatórios fora do Distrito Federal será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial da União, da seguinte forma:

- I - na concorrência três vezes no mínimo, com intervalo de sete dias;
- II - no leilão duas vezes no mínimo, com intervalo de cinco dias;
- III - no convite uma única vez.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.

Art. 10. Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial da União, serão, no mínimo, de:

- I - trinta dias para a concorrência;
- II - quinze dias para o leilão; e
- III - três dias úteis para o convite.

Art. 11. Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subseqüentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 12. Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.

Art. 13. O resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido aos cofres da União, da autarquia ou da fundação, observada a legislação pertinente.

Art. 14. A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.

Parágrafo único. No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite.

~~Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material:~~

~~— I ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União;~~

~~— II antieconômico, para os Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal;~~

~~— III irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal.~~

~~— II antieconômico, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; (Redação dada pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~— III irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; (Redação dada pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~— IV adquirido com recursos de convênio celebrado com Estado, Território, Distrito Federal ou Município e que, a critério do Ministro de Estado, do dirigente da autarquia ou fundação, seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio, para a respectiva entidade convenente.~~

~~— V destinado à execução descentralizada de programa federal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendidas as entidades de administração indireta, e, ainda, aos consórcios intermunicipais, em todos os casos para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente. (Incluído pelo Decreto nº 3.771, de 13.3.2004)~~



~~V - destinado à execução descentralizada de programa federal, aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de material permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente. (Redação dada pelo Decreto nº 4.245, de 22.5.2002)~~

~~Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiadas pelo disposto nos incisos II e III, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como objetivos sociais: (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~I - implantação de ensino gratuito; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~II - implantação gratuita do ensino especial ou de atividade de atendimento a pessoas portadoras de deficiências; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~III - implantação de atividade cultural; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~IV - implantação de atividade de assistência social; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~V - implantação de atividade de saúde gratuita; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~VI - implantação de atividade de segurança alimentar e nutricional gratuita; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~VII - implantação de atividade de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de desenvolvimento sustentável; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~VIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~IX - promoção do voluntariado; e (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~X - implantação de atividades de desenvolvimento social de combate à pobreza e experimentação, não lucrativa, de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material: (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

I - ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União; (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

II - antieconômico, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

III - irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

IV - adquirido com recursos de convênio celebrado com Estado, Território, Distrito Federal ou Município e que, a critério do Ministro de Estado, do dirigente da autarquia ou fundação, seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio, para a respectiva entidade conveniente; (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

V - destinado à execução descentralizada de programa federal, aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de material permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente. (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

Parágrafo único. Os microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-partes ou componentes, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem de projeto integrante do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

Art. 16. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública Federal.

2º A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

3º Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.



Art. 17. São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;

III - a sua natureza tóxica ou venenosa;

IV - a sua contaminação por radioatividade;

V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 18. A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 19. As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do órgão ou entidade interessados.

Art. 20. A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão especial quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

~~Art. 21. A SAF, no exercício da competência definida no art. 15, da Lei nº 8.028, de 1990, baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste decreto.~~

Art. 21. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício das suas competências definidas no inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, poderá expedir instruções que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

Art. 22. O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias ou controladas.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se os Decretos nºs 96.141, de 7 de junho de 1988, nº 98.249, de 6 de outubro de 1989, nº 98.798, de 5 de janeiro de 1990, nº 99.198, de 29 de março de 1990, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.10.1990



DESPACHO

De acordo.

Autorizo abertura de processo para que seja efetuado levantamento dos bens inservíveis deste Conselho Regional de Economia - 3ª Região e posterior desfazimento dos mesmos.

Recife, 20 de janeiro de 2017.

Atenciosamente,



Econ. Fernando de Aquino Fonseca Neto
Presidente CORECON-PE





CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

Portaria nº09, de 20 de janeiro de 2017.

Comissão especial para designar as formas de desfazimento de material e equipamentos da sede do CORECON-PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destino ao material e equipamentos inservíveis e sem uso alocados no CORECON-PE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Conselheiros **FÁBIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA** e **JOÃO ALBUQUERQUE DA SILVA** e as colaboradoras **PÂMELA LOPES BARBOSA MURITIBA** e **LAYANA BATISTA FABRI** para, sob a coordenação do primeiro, integrarem Comissão Especial que realizará levantamento de bens inservíveis e para doação pertencentes ao CORECON-PE, propondo as formas de desfazimento dos mesmos.

Art. 2º Conceder prazo de 15 (quinze) dias para que a comissão apresente relatório conclusivo quanto ao desfazimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de abril 2017.

ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO
Presidente

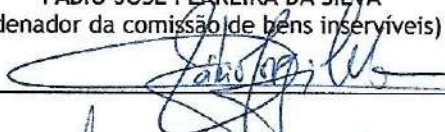


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EFETIVAR O LEVANTAMENTO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO CORECON-PE E PROPOR AS FORMAS D DESFAZIMENTO DOS MESMOS, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2017, EM RECIFE.

Ao décimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e dezessete , a comissão especial para efetivar o levantamento dos móveis e equipamentos pertencentes ao CORECON-PE, composta pelos conselheiros FÁBIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, JOÃO ALBUQUERQUE DA SILVA e as colaboradoras LAYANA BATISTA FABRI e PÂMELA LOPES BARBOSA MURITIBA, reuniram-se na sede do CORECON-PE situado na Rua do Riachuelo, 105/212 - Edf. Círculo Católico - Boa Vista - Recife, PE para examinar os bens descritos na relação anexa, de acordo com o Decreto n° 99.658 de 30 de outubro de 1990, que dispõe, no âmbito da administração pública federal, do desfazimento do material. Após a análise do mobiliário os integrantes da comissão verificaram que todo o material inservível encontrado, fora classificado como antieconômico e irrecuperável conforme alíneas “c” e “d” do parágrafo único do Art. 3º do decreto supra citado. Após análise, a comissão decidiu que será encaminhada primeiramente correspondência à instituição filantrópica interessada, MOVIMENTO PRÓ CRIANÇA - ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua dos Coelhos, 317 - Boa Vista, Recife - PE, 50070-550, esta que já foi beneficiária de doação de bens inservíveis deste CORECON-PE (cartazes de eventos para reciclagem e customização) para a mesma se manifestar, por escrito, em até 3 (três) dias, em relação aos bens de seu interesse, entendendo que após este ato a doação deverá ser efetivada e os bens deverão ser retirados da sede do Conselho Regional de Economia, sem ônus para esta autarquia até 02 (dois) de maio do corrente ano. Os bens que não forem de interesse da instituição serão disponibilizados para o sistema CORECON/CORECON'S através de correspondência, em datas a serem definidas posteriormente pela comissão.

Recife, 18 de abril de 2017.

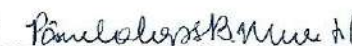
FÁBIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
(Coordenador da comissão de bens inservíveis)



João Albuquerque da Silva



Layana Batista Fabri



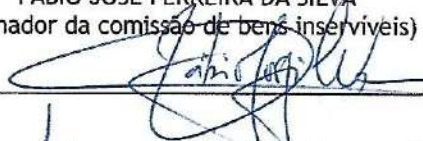
Pâmela Lopes Barbosa Muritiba

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EFETIVAR O LEVANTAMENTO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO CORECON-PE E PROPOR AS FORMAS D DESFAZIMENTO DOS MESMOS, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2017, EM RECIFE.

Ao décimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e dezessete , a comissão especial para efetivar o levantamento dos móveis e equipamentos pertencentes ao CORECON-PE, composta pelos conselheiros FÁBIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, JOÃO ALBUQUERQUE DA SILVA e as colaboradoras LAYANA BATISTA FABRI e PÂMELA LOPES BARBOSA MURITIBA, reuniram-se na sede do CORECON-PE situado na Rua do Riachuelo, 105/212 - Edf. Círculo Católico - Boa Vista - Recife, PE para examinar os bens descritos na relação anexa, de acordo com o Decreto n° 99.658 de 30 de outubro de 1990, que dispõe, no âmbito da administração pública federal, do desfazimento do material. Após a análise do mobiliário os integrantes da comissão verificaram que todo o material inservível encontrado, fora classificado como antieconômico e irrecuperável conforme alíneas “c” e “d” do parágrafo único do Art. 3° do decreto supra citado. Após análise, a comissão decidiu que será encaminhada primeiramente correspondência à instituição filantrópica interessada, MOVIMENTO PRÓ CRIANÇA - ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua dos Coelhos, 317 - Boa Vista, Recife - PE, 50070-550, esta que já foi beneficiária de doação de bens inservíveis deste CORECON-PE (cartazes de eventos para reciclagem e customização) para a mesma se manifestar, por escrito, em até 3 (três) dias, em relação aos bens de seu interesse, entendendo que após este ato a doação deverá ser efetivada e os bens deverão ser retirados da sede do Conselho Regional de Economia, sem ônus para esta autarquia até 02 (dois) de maio do corrente ano. Os bens que não forem de interesse da instituição serão disponibilizados para o sistema CORECON/CORECON'S através de correspondência, em datas a serem definidas posteriormente pela comissão.

Recife, 18 de abril de 2017.

FÁBIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
(Coordenador da comissão de bens inservíveis)



João Albuquerque da Silva



Layana Batista Fabri



Pâmela Lopes Barbosa Muritiba





CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Rua do Riachuelo, 105 / sl. 212, Ed. Circulo Católico - Boa Vista - Recife, PE
CEP: 50050-400 Tel./Fax. (81) 3221 - 2473 / 3222 - 0758 / (81) 3039-8842
Site: www.coreconpe.org.br / Email: coreconpe@coreconpe.org.br

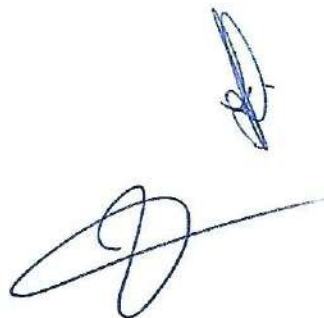

BENS INSERVÍVEIS CORECON-PE

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1 Cofre com duas portas	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	
2 Bebedouro bbl plástico 2001	1	R\$ 249,00	R\$ 249,00	
3 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
4 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
5 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
6 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
7 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
8 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
9 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
10 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
11 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
12 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
13 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
14 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
15 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
16 Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
17 Mesa para máquina	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	
18 Mesa para impressora	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
19 Fogão Dako com 2 bocas e um botijão de gás	1	R\$ 131,83	R\$ 131,83	
20 Porta toalhas	1	R\$ 33,50	R\$ 33,50	
21 Porta toalhas	1	R\$ 33,50	R\$ 33,50	
22 Porta toalhas	1	R\$ 33,50	R\$ 33,50	
23 Divisória DIVILUX eucatex cor branca	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00	
24 Suporte para CPU cinza post form (2001)	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
25 Birô com suporte para computador	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
26 Birô com duas gavetas	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	
27 Porta madeira (azul)	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	
28 Porta madeira (marrom)	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	

PHOU



37	29	Armário Fórmica 4 portas	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
38	30	Cadeira secretária italma	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
39		SUBTOTAL		R\$ 1.931,33	R\$ 1.931,33
40		MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS			
41	31	Aparelho Fax VX 45 Sharp	1	R\$ 623,90	R\$ 623,90
42	32	Refrigerador 280 l esmaltec	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
43	33	Retroprojektor IEC	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
44	34	Máquina de escrever IBM elétrica	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
45	35	Máquina de escrever IBM elétrica	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
46	36	Condicionador de ar 7.000 MEC WGM070FG	1	R\$ 699,00	R\$ 699,00
47	37	Máquina de calcular olivette divisuma	1	R\$ 128,00	R\$ 128,00
48	38	Condicionador de ar 18.000 btus consul 2001	1	R\$ 1.186,00	R\$ 1.186,00
49	39	Telefone erotel	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
50	40	Telefone erotel	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
51	41	Ventilador de Teto New Cristal	1	R\$ 148,00	R\$ 148,00
52		SUBTOTAL		R\$ 3.732,90	R\$ 3.732,90
53		EQUIPAMENTOS DIVERSOS			
54	42	Estabilizador Microsol N63	1	R\$ 89,76	R\$ 89,76
55	43	Estabilizador Microsol 1500	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00
56	44	Estabilizador APC	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
57	45	Estabilizador EVS Line Isol	1	R\$ 58,50	R\$ 58,50
58	46	Estabilizador Compact BMI	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00
59	47	Impressora Lazer Jet HP 1100	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
60	48	Extintor Ex Nort		R\$ 52,43	R\$ 52,43
61	49	Tampa plástica vaso sanitário	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
62	50	Quadro branco ref. 180	1	R\$ 42,60	R\$ 42,60
63	51	Quadro verde camurça	1	R\$ 21,00	R\$ 21,00
64	52	Impressora HP JT Deskjet 1000	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
65		SUBTOTAL		R\$ 892,29	R\$ 892,29
66		TOTAL GERAL			R\$ 6.556,52
67					

 P. P. P.



Ofício Jur. nº037/2017- CORECON-PE

Recife, 19 de abril de 2017.

Ao Instituto Pró Criança
Rua dos Coelhoos, 317 - Boa Vista, Recife - PE, 50070-550.

ASSUNTO: Desfazimento de bens e equipamentos da sede do CORECON em Pernambuco

Prezada Gestora Julia Zidanes,

O Conselho Regional de Economia - 3ª região - Pernambuco, Autarquia Federal instituída pela Lei 1.411/51 e regulamentada pelo Decreto 31.794/52, vem, perante Vossa Senhoria, solicitar que indique por escrito, em até três dias, se o Instituto Pró Criança possui interesse na relação de bens ora anexada.

Recife, 19 de abril de 2017.

Layana Batista Fabri

Conselho Regional de Economia - 3ª Região
ASSESSORA JURÍDICA- OAB/PE 38.203





Movimento Pró-Criança – Unidade: Coelhos.

Arquidiocese de Olinda e Recife

Rua dos Coelhos, nº 317, Coelhos

Fone: (81) 3412-8989 (Central)

Recife 19 de abril de 2017

Ao CORECON-PE

Através da Arquidiocese de Olinda e Recife, surgiu em 1993, o Movimento Pró- Criança, que tem como missão a promoção do direito à cidadania das crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e abandono, na jurisdição dos municípios da RMR- Região Metropolitana do Recife, por meio de educação complementar e da oferta da oportunidade de inclusão social.

Atualmente estamos atendendo cerca de 2.000 beneficiários em nossas três Unidades Operacionais: Coelhos, Recife Antigo e Piedade, com atividades de educação complementar nas áreas de Artes, Judô, Coral, Artes Visuais, Orquestra, Letramento, Contação de Histórias, Evangelização, Apoio Psicossocial, Informática básica, empreendedorismo e Preparação para o mercado de trabalho, bem como apoio as famílias com curso de artesanato para as mães.

Gostaríamos de através deste ofício, demonstrar interesse em doação de todos os itens inservíveis relacionados em lista enviada por parte deste órgão, respondendo o ofício nº 037/2017.

Certos do seu apoio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária, ao tempo que renovo meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente



Júlia Zidanes

Gestora Social

Júlia Zidanes
Gestora Social
MPC Unidade dos Coelhos



EMAILS



Em 19 de abril de 2017 10:12, Layana Batista Fabri <juridico@coreconpe.org.br> escreveu:

--



Prezada Julia,

Bom dia!

Encaminhamos o ofício e a relação dos bens que estão em processo de doação.

Atenciosamente,

Layana Batista Fabri
Assessoria Jurídica
Corecon-PE

(81)3221-2473 (81)98798-3468

Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco
Rua do Riachuelo, 105/212 - Edf. Círculo Católico - Boa Vista - Recife, PE
50.050-400 - www.coreconpe.org.br - 81 3221-2473/3039-8842/3222-0758
coreconpe@coreconpe.org.br - Horário de funcionamento: 9h às 19h



Atenciosamente,

Layana Batista Fabri
Assessoria Jurídica
Corecon-PE

(81)3221-2473 (81)98798-3468

Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco
Rua do Riachuelo, 105/212 - Edf. Círculo Católico - Boa Vista - Recife, PE
50.050-400 - www.coreconpe.org.br - 81 3221-2473/3039-8842/3222-0758
coreconpe@coreconpe.org.br - Horário de funcionamento: 9h às 19h



Em 2017-04-19 11:10, Júlia Zidanes escreveu:

Bom dia Layana,

Conforme solicitação, segue ofício de interesse na doação dos bens inservíveis.

Gostaria de agendar uma visita amanhã as 10:30h para verificar o material e organizar retirada.

Aguardo confirmação do recebimento.

Atenciosamente



Júlia Zidanes

Gestora Social- Unidade Coelhos

Rua dos Coelhos, 317 (Boa Vista)
Recife-PE, Brasil - CEP: 50.070-555

Telefone: (81) 3412-8989/ 3412-8970

Celular: +55 (81) 9.8802 9572

E-mail:

juliazidanes@movimentoprocrianca.org.br

www.movimentoprocrianca.org.br



Atenciosamente



Júlia Zidanes

Gestora Social- Unidade Coelhos

Rua dos Coelhos, 317 (Boa Vista)
Recife-PE, Brasil - CEP: 50.070-555

Telefone: (81) 3412-8989/ 3412-8970

Celular: +55 (81) 9.8802 9572

E-mail:

juliazidanes@movimentoprocrianca.org.br

www.movimentoprocrianca.org.br

Em 19 de abril de 2017 12:13, Layana Batista Fabri <juridico@coreconpe.org.br> escreveu:

--



Confirmada a visita, Julia. Estaremos lhe aguardando às 10:30.

A retirada de fato do material volumoso só poderá ser feita a partir das 18:30, visto que os elevadores do prédio só estão liberados para mudança/etc após o horário de expediente comercial.

Ficamos no 2º andar, então se você desejar trazer alguém que possa fazer a retirada dos objetos menores, caso deseje adiantar, fique a vontade. Ou se preferir, faremos a verificação às 10:30 e o instituto volta para recolher o material por completo no horário em que é permitido o uso dos elevadores.



Em 24 de abril de 2017 10:57, Layana Batista Fabri <juridico@coreconpe.org.br> escreveu:

--



Prezada Júlia,

Bom dia!

Apenas reiterando o contato telefônico retro com nosso gerente executivo, Salomão Ritolhos, estaremos aguardando o instituto hoje às 20h.

Um excelente trabalho.

Atenciosamente,

Layana Batista Fabri
Assessoria Jurídica
Corecon-PE

(81)3221-2473 (81)98798-3468

Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco
Rua do Riachuelo, 105/212 - Edf. Círculo Católico - Boa Vista - Recife, PE
50.050-400 - www.coreconpe.org.br - 81 3221-2473/3039-8842/3222-0758
coreconpe@coreconpe.org.br - Horário de funcionamento: 9h às 19h



Em 2017-04-24 09:01, Júlia Zidanes escreveu:

Bom dia Layana,

Gostaríamos de agendar a retirada do material para hoje (segunda-feira) às 20h. Poderiam autorizar a entrada do transporte no estacionamento?

Ficamos no aguardo.



Muito obrigada, Júlia!

Estaremos aguardando.

Atenciosamente,

Layana Batista Fabri
Assessoria Jurídica
Corecon-PE

(81)3221-2473 (81)98798-3468

Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco
Rua do Riachuelo, 105/212 - Edf. Círculo Católico - Boa Vista - Recife, PE
50.050-400 - www.coreconpe.org.br - 81 3221-2473/3039-8842/3222-0758
coreconpe@coreconpe.org.br - Horário de funcionamento: 9h às 19h



Em 2017-04-24 11:35, Júlia Zidanes escreveu:

Layana,

Confirmada a retirada.

Contato do responsável Hugo 9 9959 0046

Atenciosamente



Júlia Zidanes

Gestora Social- Unidade Coelhos

Rua dos Coelhos, 317 (Boa Vista)
Recife-PE, Brasil - CEP: 50.070-555

Telefone: (81) 3412-8989/ 3412-8970

Celular: +55 (81) 9.8802 9572

E-mail:

juliazidanes@movimentoprocrianca.org.br

www.movimentoprocrianca.org.br



Em 2017-04-25 15:47, Júlia Zidanes escreveu:

Boa tarde Layana,

A retirada do material ocorreu de forma satisfatória?

Gostaríamos de agradecer a doação de todo material.
Necessitam de um recibo com a descrição dos itens?

Atenciosamente



Júlia Zidanes

Gestora Social- Unidade Coelhos

Rua dos Coelhos, 317 (Boa Vista)
Recife-PE, Brasil - CEP: 50.070-555

Telefone: (81) 3412-8989/ 3412-8970

Celular: +55 (81) 9.8802 9572

E-mail:

juliazidanes@movimentoprocrianca.org.br

www.movimentoprocrianca.org.br

Em 24 de abril de 2017 11:55, Layana Batista
Fabri <juridico@coreconpe.org.br> escreveu:

--



Re: BENS PARA DOAÇÃO- CORECON PE

De Layana Batista Fabri
Para Júlia Zidanes
Cópia salomao.gerencia@coreconpe.org.br , Pâmela Muritiba
Data 2017-04-26 10:32

Anexos

- **MODELO - RECIBO.pdf (240 KB)**Show options
- **PLANILHA BENS INSERVÍVEIS DOADOS.xlsx (34 KB)**Show options

Corpo da Mensagem

--



Prezada Júlia,

Bom dia!

A retirada ocorreu de forma muito satisfatória!

Agradecemos também à vocês por todo o trabalho.

Precisamos do recibo sim.

Peço apenas para colar a nossa planilha de bens, ora anexada, no recibo, na forma do modelo também anexado.

Atenciosamente,

Layana Batista Fabri
Assessoria Jurídica
Corecon-PE

(81)3221-2473 (81)98798-3468

Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco
Rua do Riachuelo, 105/212 - Edf. Círculo Católico - Boa Vista - Recife, PE
50.050-400 - www.coreconpe.org.br - 81 3221-2473/3039-8842/3222-0758
coreconpe@coreconpe.org.br - Horário de funcionamento: 9h às 19h



RECIBO DE ENTREGA DOS BENS





MOVIMENTO PRÓ-CRIANÇA
ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE
 Rua dos Coelhos, 317, Coelhos – Recife-PE.
 CEP: 50070-550 Tel: (81): 3412-8970

Recife, 04 de Maio de 2017.

RECIBO

Eu Júlia Daniela do Nascimento Zidanes, portadora RG 4922889 SDS/PE, declaro ter recebido em nome do Movimento Pró- Criança os materiais abaixo listados do Conselho Regional de Economia- CORECON-PE.

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cofre com duas portas	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
2	Bebedouro bbl plástico 2001	1	R\$ 249,00	R\$ 249,00
3	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
4	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
5	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
6	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
7	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
8	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
9	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
10	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
11	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
12	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
13	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
14	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
15	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
16	Cadeira gerdau	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
17	Mesa para máquina	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
18	Mesa para impressora	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
19	Fogão Dako com 2 bocas e um botijão de gás	1	R\$ 131,83	R\$ 131,83
20	Porta toalhas	1	R\$ 33,50	R\$ 33,50
21	Porta toalhas	1	R\$ 33,50	R\$ 33,50
22	Porta toalhas	1	R\$ 33,50	R\$ 33,50
23	Divisória DIVILUX eucatex cor branca	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
24	Suporte para CPU cinza post form (2001)	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
25	Birô com suporte para computador	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
26	Birô com duas gavetas	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00



27	Porta madeira (azul)	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
28	Porta madeira (marrom)	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
29	Armário Fórmica 4 portas	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
30	Cadeira secretária italma	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
SUBTOTAL			R\$ 1.931,33	R\$ 1.931,33
MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS				
31	Aparelho Fax VX 45 Sharp	1	R\$ 623,90	R\$ 623,90
32	Refrigerador 280 l esmaltec	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
33	Retroprojektor IEC	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
34	Máquina de escrever IBM elétrica	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
35	Máquina de escrever IBM elétrica	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
36	Condicionador de ar 7.000 MEC WGM070FG	1	R\$ 699,00	R\$ 699,00
37	Máquina de calcular olivette divisuma	1	R\$ 128,00	R\$ 128,00
38	Condicionador de ar 18.000 btus consul 2001	1	R\$ 1.186,00	R\$ 1.186,00
39	Telefone erotel	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
40	Telefone erotel	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
41	Ventilador de Teto New Cristal	1	R\$ 148,00	R\$ 148,00
SUBTOTAL			R\$ 3.732,90	R\$ 3.732,90
EQUIPAMENTOS DIVERSOS				
42	Estabilizador Microsol N63	1	R\$ 89,76	R\$ 89,76
43	Estabilizador Microsol 1500	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00
44	Estabilizador APC	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
45	Estabilizador EVS Line Isol	1	R\$ 58,50	R\$ 58,50
46	Estabilizador Compact BMI	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00
47	Impressora Lazer Jet HP 1100	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
48	Extintor Ex Nort		R\$ 52,43	R\$ 52,43
49	Tampa plástica vaso sanitário	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
50	Quadro branco ref. 180	1	R\$ 42,60	R\$ 42,60
51	Quadro verde camurça	1	R\$ 21,00	R\$ 21,00
52	Impressora HP JT Deskjet 1000	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
SUBTOTAL			R\$ 892,29	R\$ 892,29
TOTAL GERAL				R\$ 6.556,52

Júlia Zidanes

Gestora Social

Júlia Zidanes
Gestora Social
MPC Unidade dos Coelhos